

multa para cada um dos requeridos condenados deverão incidir correção monetária e juros de mora pela Taxa Selic a contar da data do evento danoso (Tema 1.128 do STJ33 - aqui considerado para fins de aplicação dos correspondentes consectários a data do resultado da concorrência n. 013/2012 – 01º.03.2012 – fls. 881-2). Os valores deverão ser revertidos ao Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos Lesados do Mato Grosso do Sul – FUNLES, em atenção ao previsto no artigo 13 da Lei n.º 7.437/1985. Como houve sucumbência recíproca mas em menor parte pelo requerente, ele arcará com 30% e os requeridos (...) Nelson Trad Filho, (...) com 70% do valor das custas processuais e das despesas processuais, sendo isento o requerente do recolhimento da taxa judiciária (art. 23-B, § 1º, da Lei n.º 8.429/1992 e Lei Estadual n.º 3.779/2009). Sem honorários advocatícios, pois não é possível concluir que as partes agiram com má-fé processual (art. 23-B, § 2º, da Lei n.º 8.429/92). Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 17, § 19, IV, da Lei n.º 8.429/1992). Com o trânsito em julgado, faça o lançamento do nome dos condenados (...) Nelson Trad Filho no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C (...) ",

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1º GRAU: "(...) Rejeito no restante os embargos de declaração do requerido (...) Nelson Trad Filho. P.R.I.C.",

DATA DISTRIBUIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: 09/07/2026,

VALOR DA CAUSA: 91.870.930,45,

RELATOR: Des. Geraldo de Almeida Santiago,

PARTES: Apelante : A. L. S..

Advogados : José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) e outros.

Apelante : B. F. F..

Advogado : João Vitor Comiran (OAB: 26154/MS).

Apelantes : J. P. M. e outro.

Advogado : Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS).
 Apelante : P. C. LTDA.
 Advogados : Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS) e outro.
 Apelante : S. A. F..
 Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS).
 Apelante : N. T. F..
 Advogados : Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) e outro.
 Apelado : Ministério Público Estadual.
 Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS).
 Interessados : C. de O. e outros.
 Advogado : Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS).
 Interessados : E. C. A. dos S. do A. e outro.
 Advogado : Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS).
 Interessado : G. A. O..
 Advogado : Rodrigo Rocha Belini (OAB: 22729/MS).
 Interessado : J. A. de M..
 Advogado : Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS).
 Interessados : M. I. F. e outros.
 Advogados : Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) e outro.
 Interessado : V. A. de B..
 Advogado : Carlos Eduardo Sajonc Pavão (OAB: 21593A/MS).
 Interessado : Município de Campo Grande.
 Proc. Município : Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS).
 Interessado : C. E. F..
 Advogados : Paulo Rocha Barra (OAB: 30568/MS) e outro.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando julgamento,

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 24 de julho de 2026. (Assinado digitalmente)